

Câmara Municipal de Cabaceiras
APROVADO
Sala das Sessões 15/07/2024
João Farias
SECRETARIA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Ofício - GAPRE nº 225 / 2024.

Cabaceiras, 12 de Julho de 2024.

Ao Senhor
AGNELO DE FREITAS CAVALCANTE FILHO
Vereador – Presidente
Câmara Municipal de Cabaceiras – PB
Casa Joaquim Gomes Henriques.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária para apreciação dos Projetos de Leis nºs 263 e 261.

Senhor Vereador - Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, sirvo-me deste Ato, para solicitar a Vossa Senhoria, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, a convocação de uma Sessão Extraordinária, para a próxima segunda - feira (15 / 07), visando à apreciação dos Projetos de Leis abaixo elencados:

A) PL 263: Abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, oriundos de repasse de Convênio junto a Secretaria de Estado da Cultura, para fins de promoção do São João de Tradição – 2024; e,

B) PL 261: Dispondo sobre a abertura de crédito adicional de natureza especial, até o montante de R\$ 500.000,00 (FUMDEB - Complementação da UNIÃO - VAAT).

2. É importante salientar, que a presente Convocação Extraordinária, visa viabilizar a aquisição e os pagamentos, conforme a natureza de cada Projeto de Lei.

Confiante de que as proposituras serão acolhidas, observando as normas regimentais desta Casa, desde já agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

RECEBIDO GM
12/07/2024
12:47:45
2ª SECRETARIA



Câmara Municipal de Cabaceiras
APROVADO
Sala das Sessões 15/07/2024
João Carlos
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 263, DE 12 / 07 DE 2024.

MATÉRIA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, PROVENIENTES DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, PARA FINS DE PROMOÇÃO DO SÃO JOÃO DE TRADIÇÃO - 2024 E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ADMINISTRAÇÃO:

Tiago Marccone Castro da Rocha

PERÍODO:

2021 a 2024



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

Ofício nº 224 / 2024.

Cabaceiras, 12 de julho de 2024.

A Sua Senhoria, o Senhor
AGUINELO DE FREITAS CAVALCANTE FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores
Cabaceiras – PB.

Senhor Vereador - Presidente,

Tenho a grata satisfação de passar as mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de Lei, versando sobre abertura de crédito especial no montante de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) necessários a utilização dos recursos provenientes de Convênio do Governo do Estado junto ao nosso Município.

O referido projeto, estabelece o direcionamento das fontes de recursos de projetos demandados junto ao Governo do Estado da Paraíba, conforme explícito na mensagem que o acompanha.

Na oportunidade, renovamos os protestos de especial apreço.

Respeitosamente,

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

(PROJETO DE LEI Nº 263, DE 12 DE JULHO DE 2024)

Senhor Vereador – Presidente,
Senhores Vereadores,

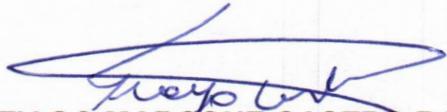
Submeto à apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei anexo autorizando ao Poder Executivo proceder a abertura de crédito especial no corrente exercício de 2024, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) necessários a utilização dos recursos provenientes de Convênios junto ao Governo do Estado e o Município de Cabaceiras.

Como é sabido, nosso Orçamento Financeiro para o corrente exercício, está projetado com a definição de FONTES DE RECURSOS em todas as suas Secretarias.

Foi verificado então, que no âmbito do QDD de nosso orçamento, onde transitarão os recursos não estava projetada para essa ação Fonte com recursos de Convênio do Governo do Estado, portanto, necessário se faz à abertura de crédito especial para direcionar esses recursos, a razão do anexo projeto de Lei.

Esperamos pois, a devida anuência por parte dessa Câmara ao projeto anexo, possibilitando assim ao Município a execução orçamentária dos referidos recursos, **SE POSSÍVEL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS DESTA DISTINTA CASA, QUE SEJA APRECIADA E VOTADA, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESTA 2ª FEIRA (15 / 07).**

Atenciosamente,


TIAGO MARÇONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito

Câmara Municipal de Cabaceiras
APROVADO
Sala das Sessões 15/07/2024
João Farid
SECRETARIA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 12 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cabaceiras, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, oriundos de repasse de **Convênio junto a Secretaria de Estado da Cultura**.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados aos gastos com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, deste Município, para custeio das despesas com o **SÃO JOÃO TRADIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.1005.2021 – Desenvolvimento de Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

FONTE DE RECURSOS: 1710.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - VALOR: R\$ 50.000,00.

João Farid
Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional

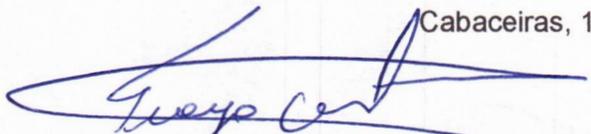


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício ou superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 / 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 12 de julho de 2024.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria
do Estado da Cultura

**TERMO DE CONVÊNIO Nº
0065/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA
PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Tambauzinho, CEP 58042-900, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.926.927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.492.544-24, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.702.862/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro, CEP: 58.480-000, Cabaceiras -PB doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Tiago Marcone Castro Da Rocha**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.993.863 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.891.034-57, residente na Rua Pe. Inácio de Albuquerque, 345, Centro, Cabaceiras - PB. CEP: 58.480-000, resolvem em decorrência do Processo Administrativo SCT-PRC-2024/01002, celebrar o presente **INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**, que sujeitando-se às normas legais, em especial, a Lei nº. 14.133/2021, Decreto 33.884/2013, Decreto Estadual nº 43.686/2023 e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a realização do São João Tradição do Município de Cabaceiras-PB.
- 1.2. O referido projeto terá início no período de 21 de junho a 12 de julho de 2024 e tem como objetivo o apoio, por meio de recursos financeiros, para a realização e desenvolvimento do evento **São João Tradição do Município de Cabaceiras-PB**.
- 1.3. Em contrapartida, a **CONVENENTE** compromete-se a organizar todas as ações necessárias para a realização do referido evento, bem como, gerenciar os recursos transferidos e aplicá-los conforme especificado no Plano de Trabalho.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58043-110



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria

do Estado da Cultura

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

2. Em face do apoio descrito na cláusula primeira, a CONCEDENTE transferir a CONVENIENTE, através de um único repasse, a importância de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos para execução deste convênio advirão da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação funcional programática:

Reserva: 0378

33101.13.392.5009.4920.00000000287.33404100.50000.0.2.0000

Valor: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A CONVENIENTE se obriga a aplicar os recursos definidos na Cláusula Segunda obrigatoriamente, em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

4.2. Verificada a liberação dos recursos definidos na Cláusula Segunda, a CONCEDENTE, por seu titular, desonera-se da condição de Ordenador de Despesa, assumindo-a, de pleno direito, o responsável CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONCEDENTE compete:

- I- Transferir os recursos financeiros definidos de acordo com a Cláusula Segunda deste Convênio;
- II- Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- III – Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo CONVENIENTE.

5.2. A CONVENIENTE compete:

- I- Observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto 33.884/2013 e suas alterações, cabendo analisar, de acordo com a conveniência, praticidade e economicidade, a realização de procedimento simplificado, instruído através de Cotação de Preços;
- II- Depositar os recursos em conta específica vinculada a CONVENIENTE, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho,

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58043-110



**Secretaria
do Estado da Cultura**

mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, que se dará da seguinte forma:

a) Obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;

b) Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

III- Aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;

IV- Restituir para a CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

V- Recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação e o valor corrigido da contrapartida.

VI- Efetuar pagamentos somente por meio de cheque nominal;

VII- Proceder a comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

VIII- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do pactuado neste convênio;

IX- Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

X- É obrigatório restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, a concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XI – Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste convênio;

XII – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente, nos termos e prazos da legislação vigente;

XIII- Realizar a inserção da logomarca do Governo Estadual, nos padrões e modelos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM (Decreto Estadual nº 43.686/2023, art. 9º).

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É expressamente vedado (a):

I – A realização de despesas a título de taxa administrativa, da gerência ou similar;



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria do Estado da Cultura

- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Alterar a natureza do objeto do convênio ou contrato de repasse, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V – Realização de despesas em data anterior à vigência do instrumento;
- VI – Efetuar o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar ou conforme legislação específica;
- IX – Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observando o que foi definido no convênio;
- X – Efetuar o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;
- XI- **A utilização dos recursos financeiros transferidos para contratação direta de artistas por inexigibilidade de licitação (Decreto Estadual nº 43.686/2023, art. 5º, parágrafo único);**
- XII– Celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Fica a CONVENIENTE obrigado a prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência deste Convênio, instruindo-a conforme as disposições e modelos anexos ao Decreto nº. 33.884/2013.

7.2. A ausência de prestação de contas parcial ou final importará na inadimplência do CONVENIENTE, e sua consequente inclusão no Sistema de Registro da CGE/SEPLAG.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria do Estado da Cultura

8.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, depois de esgotadas as providências administrativas, quando:

- I – A Prestação de Contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado;
- II – A Prestação de Contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou deste Decreto;
 - d) Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista neste Decreto;
 - e) Não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista neste Decreto;
 - f) Não devolução de eventual saldo de recursos;
 - g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de **12.07.2024**, acrescido de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

9.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo, assim como, cada parcela relativa à parte a ser executada em exercício futuro serão indicados em termos aditivos, créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura.

9.3. A CONCEDENTE prorrogará, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. A CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria do Estado da Cultura

11.2 Constitui motivo para denúncia deste Convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando constatadas as seguintes condições:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III – Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

11.3. Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

- I – O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III – A verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

12.1. A CONVENIENTE, por determinação do Secretário de Estado da Cultura, designa neste ato, para exercer a função de Gestor do Convênio (art. 61 do Decreto 33.884/2013), o Sr. **Bruno Vinícius Viana de Lima**, matrícula nº: **180.828-1**.

12.2. São obrigações do Gestor do Convênio:

- a) Acompanhar a execução do objeto pactuado, agindo de forma proativa e preventiva, visando a sua fiel execução;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- c) Acompanhar os prazos de execução e prestação de contas do presente Convênio.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O não cumprimento das atribuições inerentes ao Gestor do Convênio poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Estado, por meio do órgão ou da entidade responsável pelo programa, tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria do Estado da Cultura

13.2. É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle Externo e Interno no qual esteja subordinada a Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

13.3 Aos casos omissos neste instrumento aplicam-se as disposições do Decreto nº. 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 25 de junho de 2024.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura
Concedente

Tiago Marcone Castro Da Rocha
Prefeita do Município de Cabaceiras/PB
Conveniente

BRUNO VINÍCIUS VIANA DE LIMA
Gestor do Convênio

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF: _____

2- _____ CPF/MF: _____